Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.157**

Data: **10/04/2017**

Projeto de Lei nº: **34/2017**

Autora:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE.**

Assunto

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitodo por ____ a ____ votos

Pompeia, 10/04/2017

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitodo por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 29/2017

Lei Nº 2.715 de 13 / 04 / 2017

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 4 de abril de 2017.

P.L. nº 34/2017

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
10 ABR 2017
Presidente

Ofício GP nº313 /2017

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos com o presente encaminhar a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que **Dispõe sobre atribuição de emprego público permanente,** a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Esclarecemos que tal medida se faz necessária para cumprir exigência da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que disciplina a celebração de convênio entre a Receita Federal e o Município para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), e que determina, em seu artigo 7º, inciso II, que as atribuições do emprego permanente têm que estar dispostas em lei.

Considerando a necessidade urgente em cumprir o determinado pela referida Instrução Normativa para que o Município possa celebrar o Convênio, é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
06 ABR 2017
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2017

Dispõe sobre atribuição de emprego público permanente.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º O emprego público permanente de Fiscal da Receita Municipal, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pompeia, Categoria Administrativa, passou a vigorar com esta denominação a partir de 1º de janeiro de 2001, nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.919, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 2º São atribuições do Fiscal da Receita Municipal:

I – instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

II – examinar e preparar os elementos necessários à execução da fiscalização externa;

III – fazer o lançamento, cobrança e controle dos créditos tributários;

IV – executar diligências fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, verificar a regularidade das escritas desses livros e levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos;

V – verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

VI – realizar auditorias e perícias contábeis e fiscais junto a pessoas físicas ou jurídicas;

VII – investigar a evasão ou fraudes no pagamento de tributos;

VIII – lavrar autos de infrações e apreensões, e termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;

IX – requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

X - promover o lançamento e cobrança de tributos conforme diretrizes previamente estabelecidas;

XI – apresentar-se no local de trabalho e nas empresas que visita em nome da Municipalidade, com trajes adequados e, ao abordar contribuintes, identificar-se e apresentar ofício de encaminhamento, quando for o caso;

XII – buscar e aprofundar conhecimentos em legislação tributária federal, estadual e municipal, relativas à fiscalização, arrecadação e normas gerais de administração pública;

XIII – dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;

XIV – promover a fiscalização dos vendedores ambulantes;

XV – executar tarefas afins, quando o serviço exigir.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 4 de abril de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
06 ABR 2017
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.613, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, objetivando firmar a opção para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Artigo 2º - Os encargos que o Município vier a assumir na execução do convênio correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 4 de novembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 4 de novembro de 2015.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 35/2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Dispõe sobre atribuição de emprego público permanente.

Ao examinar o Projeto supramencionado, concluímos que se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Sessões,

10 de abril de 2017.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento